



Resolução N° 016/18

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Cria normas complementares para regulamentação de Concurso para provimento de Cargo de Professor Titular-Livre do quadro efetivo da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 05.02.2018, e considerando:

- o Processo N°. 23111.033836/2017-95;
- a Lei nº 12.863, de 25 de setembro de 2013 e Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1° Os concursos públicos para provimento do cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior do Quadro Efetivo desta IFE passam a ser regido por esta Resolução que complementa os artigos 131, 132, 136 e 137 do Regimento Geral da UFPI e a Resolução N° 039/08 - CONSUN- 03.

Parágrafo único Entende-se por Titular-Livre, o cargo isolado de professor do Magistério Superior do Quadro Efetivo desta IFE que deverá ser preenchido, exclusivamente, por meio de concurso público.

CAPÍTULO I

DO EDITAL

Art. 2° Caberá a Administração Superior propor abertura de Concurso para Professor Titular-Livre, e ao Programa de Pós-Graduação (PPG) contemplado definir o perfil da vaga, aprovando no respectivo colegiado, encaminhando a proposta de edital à Assembleia do Departamento ou Curso de Graduação que será beneficiado pelo perfil da vaga, que deverá ser aprovada em assembleia e encaminhada de volta a Administração Superior, para ser disponibilizado no portal eletrônico da UFPI e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 3° O Edital conterà as regras, parâmetros e informações exigidas pela legislação aplicável, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.



Parágrafo único O Edital do concurso deverá observar ainda as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo das normas em vigor, à época.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os interessados deverão solicitar inscrição mediante requerimento ao coordenador do PPG, de acordo com a localização da vaga, desde que preencham as seguintes condições cumulativas na área de conhecimento exigida no concurso:

- I - Título de doutor;
- II - Mínimo de 10 (dez) anos de experiência comprovada (com os devidos documentos comprobatórios) ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento definida no edital;
- III - Experiência no exercício do magistério superior em graduação e/ou em pós-graduação *stricto sensu* há, pelo menos, 05 (cinco) anos em instituições de ensino superior;
- IV - Experiência comprovada no exterior, por meio de estágios de pós-doutorado de curta ou longa duração;
- V - Pelo menos 3 (três) projetos aprovados em agências de fomento nacional e/ou internacional;
- VI - Publicado pelo menos 10 (dez) artigos em periódicos científicos nos últimos 5 (cinco) anos em revistas com *qualis* nos estratos A1 ou A2, na área de avaliação da CAPES que o PPG esteja vinculado ou 10 (dez) livros (com ISBN) na área do concurso nos últimos 10 (dez) anos;
- VII- Ter orientado pelo menos 05 (cinco) trabalhos de Iniciação Científica ou Tecnológica e 05 (cinco) trabalhos de Pós Graduação *stricto sensu*, no mínimo um (01) de doutorado;

VIII - Ser bolsista de Produtividade no CNPq.

§ 1º O candidato deverá entregar, por ocasião da inscrição, a seguinte documentação:

- I - Cópia autenticada de documento de identificação do candidato, com fotografia;
- II - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- III - Documentos comprobatórios do Art 4, destas normas;



IV- 01 (um) exemplar do memorial para cada um dos membros da Comissão Julgadora, com a exigível comprovação documental e cópia do CV Lattes;

V- requerimento indicando o tema, na área de conhecimento exigida no concurso, a ser objeto da exposição na prova oral.

§ 2º Os diplomas de graduação e de pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado somente serão aceitos, para posse, se outorgados por cursos credenciados pelo Conselho Nacional da Educação, e, quando realizados no exterior, revalidados e/ou reconhecidos por instituição nacional competente, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3º A documentação comprobatória do memorial será apresentada em apenas uma (1) via.

§ 4º Caberá ao PPG definir no edital a forma de apresentação dos documentos comprobatórios mencionados nos incisos I e IV do *caput* deste artigo.

Art. 5º Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional nem a entrega ou juntada, após o prazo fixado para inscrição, dos documentos mencionados nos incisos I a V do artigo anterior.

Art. 6º Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pela Comissão Preliminar definida pelo colegiado do PPG, para fins de deliberação, composta por três professores permanentes do PPG, dando-se ampla publicidade à decisão pelo deferimento ou indeferimento das inscrições.

§ 1º Cabe à Comissão Preliminar, a que se refere este artigo, analisar os documentos entregues pelo candidato, elaborar parecer tão apenas sobre a regularidade formal das inscrições solicitadas, sem emitir juízo de mérito, o qual será submetido à apreciação do respectivo colegiado do PPG.

§ 2º Havendo indeferimento no colegiado do PPG, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, para o respectivo Conselho de Centro a que o PPG esteja vinculado ou ao CEPEX, no prazo de três (3) dias úteis, contados a partir da afixação da decisão do colegiado na sede e página do PPG.

Art. 7º A solicitação de inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pela UFPI, constantes do seu Regimento Geral, da presente Resolução e do Edital do concurso.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º A Comissão Julgadora do concurso será constituída por quatro (4) membros efetivos, todos professores titulares ou titulares-livres, dos quais pelo menos três (03) não pertencentes ao quadro efetivo da UFPI, podendo ser professores aposentados.





§ 1º A Comissão Julgadora será integrada, também, por dois (2) professores titulares ou titulares-livres, na condição de suplentes, sendo obrigatoriamente um (1) deles não pertencente ao quadro efetivo da UFPI, podendo ser professores aposentados.

Art. 9º A Comissão Julgadora, formada por membros titulares e suplentes, será indicada pelo Colegiado do PPG, e aprovada em assembleia do departamento ou curso de graduação beneficiado pelo perfil da vaga, sendo enviada e designada pelo Reitor posteriormente.

Art. 10 A função de Presidente da Comissão Julgadora será atribuída ao professor titular da UFPI que esteja como membro interno, ou, na falta deste, ao professor há mais tempo no cargo de titular.

Art. 11 Serão considerados impedidos de participar da Comissão Julgadora, dentre outros:

I - o cônjuge de candidato, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - o ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - aquele que tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV- o litigante, na esfera judicial ou administrativa, com algum candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - o sócio de candidato em atividade profissional;

VI - o orientador acadêmico, de algum candidato, em curso de pós-graduação *stricto sensu*, nos últimos dez (10) anos;

VII - o coautor de publicação com algum dos candidatos, nos últimos dez (10) anos.

Parágrafo único Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a VII deste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do concurso.



CAPÍTULO IV

DAS PROVAS

Art. 12 O Concurso Público para Professor Titular-Livre consistirá das seguintes provas:

I - escrita;

II - oral;

III - defesa pública de memorial escrito.

Parágrafo único Exceto a prova escrita, as demais provas referidas nos incisos I, II e III deste artigo serão obrigatoriamente gravadas em áudio ou áudio/vídeo para fins de registro.

Art. 13 A realização das provas obedecerá a sequência do *caput* do artigo antecedente, e só fará a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7,0), no intervalo de zero (0,0) a dez (10,0), para cada prova pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 14 A prova escrita, de caráter eliminatório, única para todos os candidatos, obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

I - o programa do concurso contendo, pelo menos, dez (10) temas definidos pelo colegiado do PPG e aprovados pela assembleia do Departamento ou Curso de Graduação associado, que serão objeto da prova escrita, estará à disposição do candidato no portal eletrônico da UFPI (www.ufpi.br);

II - Constará do sorteio de um dos temas, dentre os constantes do programa do concurso, fazendo-se a aplicação da prova imediatamente após a realização do sorteio;

III - duração máxima de quatro (4) horas, improrrogáveis, ficando excluído do concurso o candidato que não esteja presente no momento do sorteio dos temas;

IV - a aplicação da prova escrita deverá ser, na sua abertura, acompanhada por membros da Comissão Julgadora e, após seu início, a fiscalização será feita, por pelo menos dois (2) membro da Comissão Julgadora.

§ 1º A nota desta prova será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores calculada, até a primeira casa decimal.



§ 2º-A Comissão Julgadora atribuirá à prova escrita nota de zero (0,0) a 10,0 (dez), e será desclassificado o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7,0).

§ 3º A nota da prova escrita deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após a apresentação do último candidato.

Art. 15 A prova escrita submete-se às seguintes prescrições e diretrizes:

I - só poderá ocorrer após publicação do Edital no Diário Oficial da União;

II - é vedada a consulta de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante sua realização, sob pena de exclusão do candidato;

III - durante sua realização não será permitida a utilização de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da Comissão Julgadora, que será válida para todos os candidatos;

IV - durante a realização da prova nenhum candidato poderá deixar o recinto sem ser acompanhado por um dos integrantes da Comissão Julgadora;

V - o candidato somente poderá utilizar caneta de cor azul ou preta.

Art. 16 A prova oral, com arguição pela Comissão Julgadora, de caráter eliminatório, versará sobre apresentação de tema indicado pelo candidato e visa a demonstrar sua erudição, competência e qualificação na área do concurso, observados os seguintes procedimentos:

I - exposição do tema, em sessão pública, com duração mínima de quarenta e cinco (45) e máxima de cinquenta (50) minutos;

II - finda esta etapa, o candidato será interpelado pelos membros da Comissão Julgadora, tendo, cada um deles, até vinte (20) minutos para fazê-lo, ao passo que o candidato terá, no máximo, vinte (20) minutos para responder à interpelação de cada examinador;

III - é vedada a presença de concorrentes, até mesmo a dos eliminados nas provas anteriores.

§ 1º No julgamento da prova oral, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota, sendo o candidato avaliado quanto:

I - ao nível de conhecimento, domínio e profundidade na área objeto do concurso;



II - à sequência lógica, coerência do conteúdo e capacidade de inter-relacionamento de ideias e conceitos;

III - à correção na linguagem, clareza da comunicação e habilidade na formulação de respostas;

IV - à estrutura da exposição, capacidade de comunicação e adequação da exposição ao tempo previsto.

§ 2º A nota desta prova será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, calculada até a primeira casa decimal.

§ 3º A Comissão Julgadora atribuirá à prova oral nota de zero (0,0) a 10,0 (dez), e será desclassificado o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7,0).

§ 4º A nota da prova oral deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a apresentação do último candidato.

Art. 17 A prova de defesa pública de memorial escrito do candidato, de caráter classificatório, com arguição pela Comissão Julgadora, versará sobre atividades e contribuições ao ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento do concurso, e ainda, sobre sua produção científica, as qualidades relevantes para o exercício de funções universitárias de alto nível e a experiência docente acumulada.

Art. 18 A Comissão Julgadora deverá avaliar na defesa pública do memorial, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - a relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade;

II - a coerência e consistência na trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;

III - a orientação de trabalhos na graduação e pós-graduação stricto sensu;

IV - a capacidade de liderança acadêmica e de grupos de pesquisa;

V - a atuação em funções universitárias de gestão ou na política científica;

§ 1º A ordem a ser obedecida nesta prova será a de inscrição dos candidatos, na qual será vedada a presença de concorrentes, até mesmo a dos eliminados nas provas anteriores.

§ 2º Esta prova constará de apresentação do candidato, seguida de arguição.



§ 3º A apresentação do candidato terá duração máxima de sessenta (60) minutos.

§ 4º Finda esta etapa, o candidato será interpelado pelos membros da Comissão Julgadora, tendo, cada um deles, até vinte (20) minutos para fazê-lo, ao passo que o candidato terá, no máximo, vinte (20) minutos para responder à interpelação de cada examinador;

§ 5º A nota desta prova será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores ao conjunto (texto do memorial e sua defesa), calculada até a primeira casa decimal.

§ 6º A Comissão Julgadora atribuirá à prova de defesa de memorial de caráter apenas classificatório nota de zero (0,0) a dez (10,0).

§ 7º A nota da prova de defesa de memorial deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a apresentação do último candidato.

CAPÍTULO V

JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 19 Caberá a cada membro da Comissão Julgadora adotar os seguintes procedimentos na apuração do resultado do concurso:

I - atribuir notas no intervalo de zero (0,0) a dez (10,0), considerada uma casa decimal;

II - extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas a cada candidato;

III - ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar.

Parágrafo único O mapa individual de cada examinador, devidamente identificado, contendo as notas, médias e ordenação dos candidatos na forma prevista nos incisos do *caput* deste artigo, será guardado em envelope lacrado e rubricado pelo respectivo membro da Comissão Julgadora, cuja abertura far-se-á em sessão pública.

Art. 20 Concluídos os procedimentos indicados no artigo anterior, cada membro da Comissão Julgadora indicará para primeiro (1º) lugar um único candidato que, em sua avaliação individual, tiver alcançado maior média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas.



Art. 21 Será indicado para o provimento da vaga o candidato detentor do maior número de indicações de primeiro (1º) lugar feitas pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 22 Ocorrendo empate na indicação de candidatos entre os membros da Comissão Julgadora, serão utilizados os seguintes critérios para definição do candidato que irá prover a vaga:

I - candidato com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, na forma da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - maior média aritmética de todas as notas atribuídas às provas pelos examinadores;

III - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova oral;

IV - maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita;

V - antiguidade no exercício de funções docentes no ensino superior.

Parágrafo único Será obedecida rigorosamente a ordem indicada neste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

Art. 23 Excluindo-se do procedimento o candidato já aprovado e indicado ao primeiro lugar, far-se-á a classificação do segundo lugar e subsequentes aprovados, com base nas regras e critérios fixados nos artigos 22 a 25 desta Resolução.

Art. 24 A Comissão Julgadora elaborará Ata individual de cada prova, juntando o mapa com especificação de todas as notas atribuídas por examinador, devidamente nominado, a cada um dos candidatos, e a relação dos aprovados, classificados com base nos artigos 22 a 26 desta Resolução, até o limite de vagas estabelecido no Edital de inscrição.

Art. 25 O resultado final do concurso, apurado com base nas regras e critérios fixados nos artigos 21 a 27 desta Resolução, constará em Ata específica e será divulgado em sessão pública e submetido:

I - ao colegiado do PPG contemplado, para aprovação;

II - à assembleia do Departamento ou Curso de Graduação beneficiado, para aprovação e envio a administração superior.



Art. 26 Dos atos da Comissão Julgadora e das decisões dos órgãos colegiados referidos no artigo anterior somente será admitido recurso (ao CEPEX) por arguição de nulidade, no prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do ato.

Art. 27 O resultado final do concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado pelo Reitor e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 28 A concretização dos atos de nomeação e posse está condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao interesse e conveniência da Administração, respeitado o prazo de validade do concurso fixado no Edital.

CAPÍTULO VI

DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 29 Serão indicados para nomeação, por ordem de classificação, apenas aqueles candidatos aprovados e necessários ao preenchimento das vagas anunciadas.

Art. 30 Após a homologação do resultado final do concurso, a relação dos aprovados, por ordem de classificação, será enviada à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), para os fins devidos.

Art. 31 Após a homologação e publicação do resultado final do concurso os candidatos habilitados e classificados serão nomeados pelo Reitor à medida das necessidades da Universidade e deverão apresentar-se para a posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da nomeação no DOU, sob pena de anulação da nomeação.

Parágrafo único O não comparecimento de candidato convocado no prazo estabelecido será considerado desistência, sendo chamado para nomeação aquele que imediatamente o suceder na relação classificatória.

Art. 32 O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga será nomeado para o cargo, se atendidas as seguintes exigências da Lei no 8.112/90:

I - se brasileiro:

a) gozar dos direitos políticos;

b) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

II - se estrangeiro:

a) ter visto de permanência em território nacional que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;



b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

Art. 33 O candidato nomeado deverá apresentar antes da posse declaração de cargos e empregos.

Art. 34 O candidato nomeado somente poderá tomar posse no cargo, depois de atendidas as seguintes exigências:

I - ser considerado apto em inspeção médica realizada pela UFPI, onde seja comprovada aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas do cargo;

II - atender às exigências legais para investidura em cargo no serviço público federal ou em outras previstas no Edital do concurso.

Art. 35 Os candidatos nomeados e empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos três (3) turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório, conforme disposto nas Leis nºs 8.112/90 e 12.772/12, sem prejuízo das demais normas da legislação federal e da UFPI que lhe forem aplicáveis.

Art. 36 A documentação apresentada pelo candidato no ato do pedido da inscrição em concurso poderá ser devolvida, depois de encerradas todas as etapas e formalidades do concurso.

Art. 37 O concurso terá a validade prevista no edital e poderá ser prorrogado na forma da legislação vigente.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, e revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 15 de fevereiro de 2018


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor